CATAGUASES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fundado em 28 de janeiro de 1906

CATAGUASES, 23 DE FEVEREIRO DE 2025 EDIÇÃO: 3.864

ESTAÇÃO DA FOLIA

Banda Salamandra e Tuca Fernandes levantam público na abertura do Carnaval

› Bernardo Chaia

O Carnaval 2025 – Estação da Folia começou em grande estilo na noite da última quinta-feira, dia 20. A alegria tomou conta da estrutura montada em frente à Chácara Dona Catarina, no Centro da cidade, em uma festa que reuniu cerca de 10 mil pessoas, segundo a Secretaria de Cultura e Turismo. A abertura ficou por conta da Banda Salamandra, de Cataguases, seguida pela apresentação histórica de Tuca Fernandes, a primeira atração de Salvador a se apresentar no carnaval da cidade. A estreia do axé acontece em um ano especial, já que em 2025 se comemora os 40 anos do gênero que surgiu na capital baiana.

Com 25 anos de estrada, a Banda Salamandra trouxe um repertório que passeou pelo axé, pagode e sertanejo, animando o público logo nas primeiras horas de evento. Para Ana Paula Dias, vocalista da banda, abrir o Carnaval 2025 foi motivo de muita alegria. “Sempre que sabemos que vai ter festa em Cataguases, ficamos na expectativa de participar. Abrir o show do Tuca é muito especial, porque ele é um ícone do axé. Estamos muito felizes e agradecemos pela oportunidade”, afirmou.

Na sequência, Tuca Fernandes subiu ao palco para relembrar grandes sucessos dos tempos de Jammil e Uma Noites, como Praieiro, Ê Saudade e É Verão. O cantor também embalou o público com clássicos do axé, como Milla e Baianidade Nagô, além de sucessos do rock nacional. “Muito legal fazer parte dessa história em Cataguases! A galera cantou todas as músicas e participou do show. O prefeito estava lá embaixo com a primeira-dama curtindo junto com o povo, e isso foi muito bacana. Agradeço à Prefeitura pela oportunidade”, disse Tuca.

A aposentada Carmem Lúcia Lira, de 70 anos, fez questão de prestigiar a primeira noite do evento. “Foi como se eu estivesse em Salvador! O show do Tuca foi maravilhoso, dancei até o meu limite e me fez lembrar os tempos da minha juventude. Foi uma noite histórica para Cataguases”, comentou.

A secretária de Cultura e Turismo, Rosângela Lima, celebrou o sucesso da primeira noite. “É emocionante ver 10 mil pessoas celebrando juntas essa festa que preparamos com tanto carinho. O Carnaval de Cataguases resgata nossas memórias afetivas e valoriza a nossa cultura. Estamos apenas começando, e tenho certeza de que viveremos dias inesquecíveis”, declarou.

A primeira noite do Carnaval 2025 – Estação da Folia aconteceu sem nenhuma ocorrência policial relevante registrada na área do evento, reforçando o compromisso com a segurança e a organização da festa.

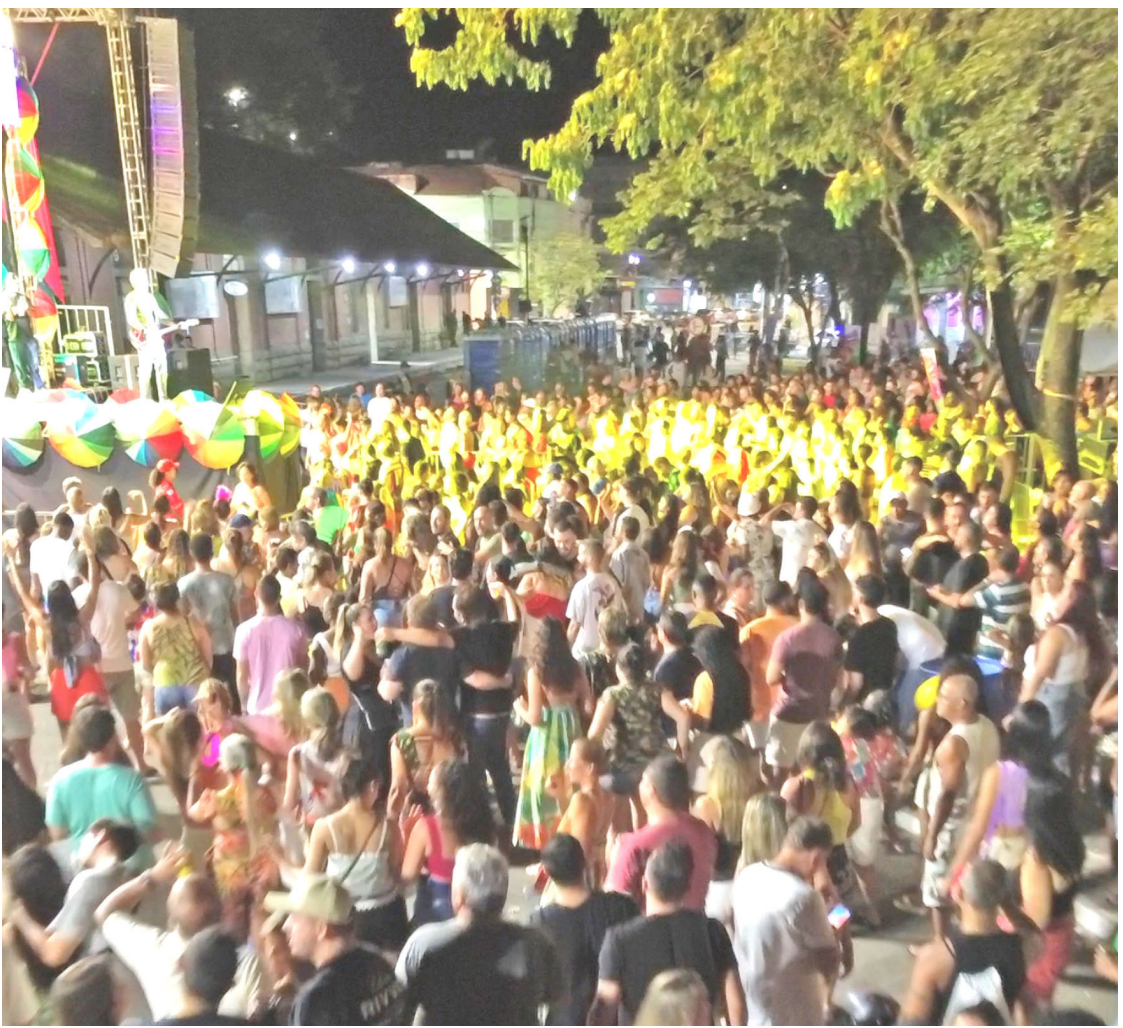

ATOS DO JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATAGUASES

COMARCA DE CATAGUASES/MG. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. REINALDO DANIEL MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS, FAZ SABER DAR PUBLICIDADE a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio ficam INTIMADOS eventuais interessados no prosseguimento da Ação Popular Nº: 5000975-86.2024.8.13.0153. nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.717/65 de 29.06.1964, requerida por EDSON FERNANDES REIS, filho de Sérgio Luiz Rodrigues Reis e Regina Célia Fernandes Reis, nascido dia 01/09/1984, CPF n° 063.531.586-61, C.I. MG – 14.941.797 e DAIANA DA SILVA MACHADO, filha de Benício da Silva e Lucília da Silva, nascida dia 15/01/1985, CPF n° 068.413.126-94, C.I. MG – 14.296.066, tendo em vista a desistência dos autores da referida ação movida contra MARIA LÚCIA CLEMENTE, CPF nº 280.621.916-72, nascida em 06/03/1959, filha de Zuleika de Assis Clemente e Fidelis Clemente, Conselheira Tutelar eleita, com endereço na Rua Maurício Murgel, nº 52, Vila Domingos Lopes, Cataguases / MG, CEP 36770-000; NILTON MARIANO FERRAZ JUNIOR, CPF nº 117.515.236-67, nascido em 08/07/1993, filho de Anizia Aparecida Caetano Ferraz, Conselheiro Tutelar eleito, com endereço na Rua Teófilo de Almeida, nº 240, bairro Guanabara, Cataguases / MG, CEP 36773-598; FERNANDA MOREIRA GONÇALVES, CPF nº 047.262.956-59, nascida em 21/02/1981, filha de Vera Lúcia Moreira Gonçalves, Conselheira Tutelar eleita, com endereço na Rua Itaocara, 377, bairro Haidée, Cataguases / MG, CEP 36774-098; FERNANDA DO CARMO CAMPOS, CPF nº 054.684.626-21, nascida em 20/08/1981, filha de Ângela Maria do Carmo Campos e Antônio José Campos, Conselheira Tutelar eleita, com endereço na Rua Professora Margarida Condé de Carvalho, nº 10, bairro Colinas, Cataguases / MG, CEP 36773-288; JANAINA PIMENTA SILVA, CPF nº 795.768.506-49, nascida em 18/09/1965, filha de Jaimar Pimenta Lima, Conselheira Tutelar eleita, com endereço na Rua Geraldo Costa Cruz, nº 422, bairro Taquara Preta, Cataguases / MG, CEP 36771-524, todos beneficiários do pleito eleitoral para conselheiro tutelar do município de Cataguases/MG realizado em 01/10/2023; e o MUNICÍPIO DE CATAGUASES/MG, CNPJ n° 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, n° 462, Centro, Cataguases / MG, CEP 36770-020, para querendo apresentar manifestação no prazo de 90 (noventa) dias que será contado da terceira e última publicação deste edital de intimação, conforme o art 7º inciso II, c/c art 9º da Lei 4.717/65. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal, e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta intimação. Cataguases, 10 de dezembro de 2024. Eu, Simone Garcia Araújo Souza, Gerente de Secretaria, o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito nesta Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases/MG. CERTIFICO haver afixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO Nº: 0008501-73.2016.8.13.0153 CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49) SARA PEREIRA SILVA CPF: 124.417.306-14 MARIA BERNADETE DIAS GONCALVES CPF: 380.347.946-00 e outrosJUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - Processo nº 0008501-73.2016.8.13.0153. A MMa. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Luciana e Oliveira Torres, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este meio CITA os requeridos, em nome de quem encontra-se registrado o imóvel usucapiendo Espólio de Manoel Dias da Cruz, representado por Custódia da Silva, José Antonio Dias, Alenir Lucilia Pereira Dias, Mariza Dias Carneiro, Eduardo Paulinetti Carneiro, Espólio de Antonio Paulo Dias, representado por Maria Cirene Gomes Dias, Maria da Conceição Aparecida Dias, Claudia Cruz Lopes e Fernanda Lopes Arisa, e todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais pessoas interessadas para, querendo, contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0008501-73.2016.8.13.0153 requerida por SARA PEREIRA SILVA, nos quinze dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos trazidos pelos requerentes na petição inicial. O imóvel tem as seguintes características:"Uma casa de morada e respectivo terreno com 60,19m2 de área total, situados nesta cidade, na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº494, Vila Domingos Lopes, medindo o terreno 5,35 metros de frente para a referida Rua; pelos fundos 4,20 metros confrontando com Antônio Pires de Oliveira; pelo lado direito 9,00 metros mais 3,70 metros, totalizando 12,70 metros confrontando com um beco de acesso e pelo lado esquerdo 10,30 metros confrontando com Sebastião Camarinha, devidamente matriculada sob o nº 16.308 no CRI de Cataguases". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital, que será publicado nas Imprensas Oficiais Estadual e Municipal e afixado no átrio do Fórum local, cientes que, transcorrido o prazo de trinta dias a partir da publicação, dar-se-á por perfeita esta citação. Cataguases, 18 de fevereiro de 2025. Eu, Josiane de Fátima Marinho Ribeiro – Gerente de Secretaria, o subscrevo.Luciana de Oliveira Torres Juíza de Direito .

ATOS DO LEGISLATIVO
PRESIDENTE: Vinícius Machado

EXTRATO DE CONTRATO 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025
CONTRATADA: DIVISORIAS CATAGUASES LTDA.
CNPJ: 02.933.730/0001-70
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em retirada e instalação de Divisória em Eucatex, e instalação de Drywall com placa de gesso e cimentícia, com mão de obra e material.
Período: 20/02/2025 a 19/03/2025.
Quantidade: 30 Dias.
Valor: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada a importância de R$ 6.123,00 (seis mil, cento vinte três reais).
Dotação Orçamentária:
.01 031 0001 2005 Manutenção das Atividades do Legislativo
339039000000 0039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75,II
Publique-se
Cataguases, 20 de Fevereiro de 2025
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em retirada e instalação de Divisória em Eucatex, e instalação de Drywall com placa de gesso e cimentícia, com mão de obra e material.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições, RATIFICA o presente processo em favor da pessoa jurídica Divisórias Cataguases Ltda., CNPJ:02.933.730/0001-70 com fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.
O valor Global do presente contrato será de R$ 6.123,00 (seis mil, cento vinte três reais)
Cataguases– MG, aos 17 dias de Fevereiro de 2025.
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025
CONTRATADA: JOSE EDUARDO PIRES.
CNPJ: 21.876.175/0001-37
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em manutenção e instalação Elétrica.
Período: 18/02/2025 a 17/02/2026.
Quantidade: 120 horas
Valor: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada a importância de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e oitocentos Reais).
Dotação Orçamentária:
.01 031 0001 2005 Manutenção das Atividades do Legislativo
339039000000 0039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75,II
Publique-se
Cataguases, 17 de Fevereiro de 2025
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025
CONTRATADA: CATAGUASES NET LTDA
CNPJ: 10.907.296/0001-82
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado entregue via protocolo SIP (Session Initiation Protocol) com 14 canais.
Período: 20/02/2025 a 19/03/2026.
Valor: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada a importância de R$ 8.398,80 (Oito Mil Trezentos e Noventa e Oito reais e Oitenta centavos)
Dotação Orçamentária:
.01 031 0001 2005 Manutenção das Atividades do Legislativo
339039000000 0039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75,II
Publique-se
Cataguases, 20 de Fevereiro de 2025
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado entregue via protocolo SIP (Session Initiation Protocol) com 14 canais.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições, RATIFICA o presente processo em favor da pessoa jurídica CATAGUASES NET LTDA., CNPJ: 10.907.296/0001-82 com fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.
O valor Global do presente contrato será de R$ 8.398,80 (Oito Mil Trezentos e Noventa e Oito reais e Oitenta centavos)
Cataguases– MG, aos 20 dias de Fevereiro de 2025.
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em manutenção e instalação Elétrica.
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições, RATIFICA o presente processo em favor da pessoa jurídica Jose Eduardo Pires., CNPJ: 21.876.175/0001-37 fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.
O valor Global do presente contrato será de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), para a contratação de 120 (Cento e Vinte Horas).
Cataguases– MG, aos 14 dias de Fevereiro de 2025.
Vinicius Machado Costa de Oliveira
Presidente

ATA DA 968 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ao dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 968 (novecentos e sessenta e oito) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Vinicius Machado, com a presença dos Vereadores: Ana Cristina dos Santos Romão, Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos Vilas Souza, Flávio Alves de Sousa, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Gropo Toledo, Henrique Silva Oliveira, Júnio Elias da Silva Valentim, Josimar Branquinho de Almeida, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jeronimo. Ausente com justificativa o Vereador Marcos da Costa Garcia. Início dos trabalhos às dezoito horas e trinta minutos, encerrando-se às vinte horas e vinte minutos. O Presidente, Vereador Vinicius Machado, invocando a proteção de Deus procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura da Ata 967 Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025. O Vereador Fernando Medeiros Pereira solicitou dispensa da leitura, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Colocada a Ata 967 Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Gilmar Vecchi, representante do Projeto Superação, para fazer explanação dos serviços prestados à comunidade pela entidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura das correspondências recebidas. O Secretário fez leitura das seguintes correspondências: Requerimento encaminhado pelo Senhor Paulo Silva Tomazeto solicitando instauração de Comissão Especial de Inquerito. O Presidente informou que a solicitação foi indeferida de acordo com o Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Oficio nº 03/2025 encaminhado pela Secretária Municipal de Cultural e Turismo, Senhora Rosângela Lima, solicitando dois representantes desta Casa para o Conselho Municipal de Turismo. Ficaram nomeados os Vereadores: Titular Giovanni Gropo Toledo e Suplente Willian José Lourenço Jeronimo. INDICAÇÕES: Nºs 10 a 12/2025 – Capina, limpeza, restauração e recomposição da via asfáltica na Rua Joaquim Francisco Ferreira, Bairro Bandeirantes; capina e limpeza em toda extensão da Rua Raphael Mana, Bairro Independência; limpeza da Rua Iracema Dias, Bairro Jardim Santa Cristina. Vereador JOSIMAR BRANQUINHO DE ALMEIDA (Josimar Branquinho). Nºs 01 ao 14/2025 – Desentupir a mina d'água localizada à Rua Antônio Augusto de Souza Filho, Bairro Leonardo; poda de árvores nas Ruas: Antônio Augusto de Souza Filho, Durval Camarinha, Bairro Leonardo; construir bueiros e boca de lobo na Rua Antônio Augusto de Souza Filho; desentupir manilhas de rede de esgoto na Rua Ana Rita de Oliveira, Bairro Leonardo; reforma e manutenção da guarita de ônibus da Av. José Leonardo; limpeza em toda extensão da Av. José Leonardo, Bairro Leonardo; limpeza e capina da Rua Emiliana Maria Simões, Bairro Miguel; manutenção da estrada rural que dá acesso a comunidade Sinimbu; limpeza e capina no escadão que dá acesso a Rua Servulo Abranches, Bairro Leonardo; construção de um muro de contenção na área localizada nas seguintes Ruas: Antônio Augusto de Souza Filho, Rua Aída Carvalheira Peixoto,Bairro Leonardo; recampeamento asfáltico em toda extensão da Rua Sebastião Ventura, Bairro Leonardo. Vereador JÚNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM. (Júnio Valentim). Após lidas serão encaminhadas ao Poder Executivo. MOÇÕES DE PESAR: Pelos falecimentos de: Carmelita Brito de Oliveira Gomes. Vereador Vinicius Machado, com apoio dos demais Vereadores; Clésio Rodrigues da Rocha. Verador Vinicius Machado. Paloma Ribeiro dos Santos. Vereadora Cristina Santos, com apoio dos demais Vereadores. Flávia Rosa Gusmão Steinbach, Clésio Rodrigues da Rocha. Vereadora Cristina Santos. Após lidas foram aprovadas por unanimidade. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO EXECUTIVO: Nº 02/25 – Amplia o número de vagas de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências. Nº 04/25 – Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta Municipal e dá outras providências. Encaminhados às Comissões Permanentes. MENSAGENS DE VETOS RECEBIDAS DO EXECUTIVO: Nº 01/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 02/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 03/25 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 08/2024, de autoira do Poder Executivo. Nº 04/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 63/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 06/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 64/2024, de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 07/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2024 de autoria do Veredor Rafael Moreira. Nº 08/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 61/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 09/25 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 57/2024 de autoira do Vereador Rafael Moreira. Encaminhadas às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 08/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito da instalação de dois balaústres de concreto no ínicio da Ponte Metálica. Vereador RICARDO DIAS. Nº 09/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre as Empresas que estão realizando os serviços de reforma e instalação das passarelas de pedestres. Vereador RICARDO DIAS. Nº 10/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre o reajuste do Vale Alimentação dos servidores municipais. Vereador RICARDO DIAS. Nº 11/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito do Cemitério do Distrito de Aracati. Vereador RICARDO DIAS. O Presidente colocou as solicitações de urgência em discussão e votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida o Presidente acrescentou os requerimentos na pauta do dia e encaminhou os demais para as Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO APROVADOS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO: Nº 01/2024 – Altera Anexo IV da Lei 4.986, de 17 de outubro de 2023. MESA DIRETORA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exarado pela constitucionalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota a Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Giovana Aparecida Costa, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Giovanni Gropo Toledo, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Josimar Branquinho de Almeida, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Júnio Elias da Silva Valentim, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, foi aprovado em primeira votação por unanimidade. Não votou o Vereador Marcos Costa, por estar ausente à Sessão com justificativa. Nº 02/2024 – Dispõe sobre criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo. MESA DIRETORA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela ilegalidade e inconstitucionalidade. O Parecer teve voto contrário ao Relator dos Vereadores Giovanni Gropo Toledo e Henrique Silva Oliveira, dessa forma o parecer foi derrubado e passou a ser pela constitucionalidade da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota a Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Giovana Aparecida Costa, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Giovanni Gropo Toledo, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Josimar Branquinho de Almeida, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Júnio Elias da Silva Valentim, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto contrário; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, foi aprovado em primeira votação com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Não votou o Vereador Marcos Costa, por estar

PODER EXECUTIVO

Prefeito
José Inácio Peixoto Parreiras Henriques
. Vice-Prefeita
Ana Carolina Damasceno
. Secretário de Administração
Daniel Renault de Castro
Secretária de Cultura e Turismo
Rosângela Moreira Lima Costa
.Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Rafael Resende Nogueira
. Secretário de Fazenda
Tiago Rodrigues de Souza Reis
.Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional
Ricardo Henrique Castro de Mattos
. Secretário de Saúde
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Social
Clarice Oliveira Leite Mendonça
. Secretária de Educação
Daniel Renault de Castro (interino)
. Secretário de Esporte
Daniel Maciel da Silva
. Secretário de Obras
José Maria M. Sasso
.Secretário de Serviços Urbanos
José de Alencar Pinto Farage
.Procurador Geral do Município
Alcino Rodrigues Carvalho

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Vereador **Vinícius Machado**
1º Vice-Presidente: Vereadora **Ana Cristina dos Santos Romão**
2º Vice-Presidente: Vereador **Marcos Costa Garcia**
1º Secretário: Vereador **Junio Elias da Silva Valentim**
2º Secretário: Vereador **Henrique Silva Oliveira**
Tesoureiro: Vereador **Flávio alves de Souza**

PLENÁRIO
Vereadores:**Antônio Gilmar de Oliveira**, **Carlos Magno de Melo Nóbrega**, **Felipe Ramos**, **Fernando Medeiros Pereira**, **Giovana Aparecida Costa**, **Giovanni Gropo Toledo**, **Josimar Branquinho de Almeida**, **Ricardo Geraldo Dias**, **Willian José Lourenço Jerônimo**

JORNAL CATAGUASES
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906
Diretor Geral
• José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases
Coordenadora da Comunicação: **Lilian Mara Miranda Trindade**
Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683
Repórteres: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**
Diagramação: **• Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores
Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066
E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - **PORTAL** - www.cataguases.mg.gov.br
Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases
Instagram: @cataguasesprefeitura
ATENDIMENTO À IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br
Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R$ 450,34

ausente à Sessão com justificativa. PROJETOS DE LEI APROVADOS DO LEGISLATIVO: Nº 01/2025 – Cria a Comissão de Acompanhamento de Obras e/ou Reformas da Câmara Municipal de Cataguases e dá outras providências. MESA DIRETORA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nº 03/2025 – Acrescenta § 1º e Incisos I,II,III,IV ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.176, de 12 de novembro de 2014. MESA DIRETORA. O referido projeto teve pedido de vista do Vereador Ricardo Dias, porém o Vereador solicitou a retirada de seu pedido. Colocada em discussão e votação a solicitação de retirada do pedido de vista, foi aprovada por unanimidade. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exarado pela constitucionalidade, com voto contrário ao Relator do Vereador Ricardo Dias. Colocado em discussão e votação, foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabildiade, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação, foi aprovado com voto contrário do Vereador Ricardo Dias. Nº 04/2025 – Determina o tratamento imediato de pacientes com câncer no Município de Cataguases e estabelece penalidades para o não cumprimento da legislação. Vereador RICARDO DIAS. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade, com voto contrário ao Relator do Vereador Giovanni Gropo Toledo. Colocado o parecer em discussão e votação foi aprovado com votos contrários dos Vereadores: Giovana Aparecida Costa e Giovanni Gropo Toledo. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em dicussão e votação foi aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nº 07/2025 – Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cataguases e dá outras providências. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO COM PEDIDO DE VISTA: Nº 02/2025 – Altera a Lei Municipal nº 5.055, de 19 de setembro de 2024. MESA DIRETORA. O projeto teve pedido de vista do Vereador Giovanni Gropo Toledo, sendo deferido pelo Presidente. PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 01/25 – Revoga Resolução nº 04/2018, de 07 de março de 2018. MESA DIRETORA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS APROVADOS: NºS 01 ao 22/2025 – Concedendo Honraria Mulher Destaque de Cataguases – Ano 2025. Vereadores dessa Casa Legislativa. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela constitucionalidade. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário aos Projetos de Decretos Legislativos, concedendo Honraria Mulher Destaque – Ano 2025. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota a Vereadora Ana Cristina dos Santos Romão, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Carlos Magno de Melo Nóbrega, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Giovana Aparecida Costa, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Giovanni Gropo Toledo, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Josimar Branquinho de Almeida, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Júnio Elias da Silva Valentim, o mesmo declarou voto favorável, o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Willian José Lourenço Jeronimo, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 01 ao 22/2025, foram aprovados por unanimidade. Não votou o Vereador Marcos Costa, por estar ausente à Sessão com justificativa. REQUERIMENTOS APROVADOS DO LEGISLATIVO: Nº 05/2025 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre contratação de empresas prestadoras de serviços de mão de obra no Município. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 06/2025 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre o quadro de servidores públicos municipais. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 07/2025 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações relacionadas aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município. Vereador CARLOS MAGNO DE MELO NÓBREGA. Nº 08/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito da instalação de dois balaústres de concreto no ínicio da Ponte Metálica. Vereador RICARDO DIAS. Nº 09/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre as Empresas que estão realizando os serviços de reforma e instalação das passarelas de pedestres. Vereador RICARDO DIAS. Nº 10/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações sobre o reajuste do Vale Alimentação dos servidores municipais. Vereador RICARDO DIAS. Nº 11/2025 – Requer do Poder Executivo em caráter de urgência o que segue: Informações a respeito do Cemitério do Distrito de Aracati. Vereador RICARDO DIAS. Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarados pela legalidade e constitucionalidade. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Colocados os requerimentos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. O Presidente informou ao Plenário que a partir de quinta-feira, será realizado a mudança para a casa alugada para o período de reforma da Câmara Municipal, os setores de compra e Procuradoria do Legislativo. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Vinicius Machado, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereador Júnio Valentim, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

ATA Nº 03 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se, na sede da Câmara Municipal de Cataguases reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a presença dos Vereadores: Giovanni Gropo Toledo – Presidente, Ricardo Dias – Vice Presidente e Henrique Silva Oliveira - Secretário. O Vice Presidente Vereador Ricardo Dias, relatou as proposições a seguir: Projeto de Lei nº 006\2025 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. O Relator apresentou relatório n°28/2025 opinando o termo pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, sendo aprovado pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo e pelo secretário, Vereador Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei Nº 009/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei nº4.395, de 07 de maio de 2017, e dá outras providências. O Relator apresentou relatório n°29/2025 opinando pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, sendo voto contrário, pelo Secretário Vereador Henrique Silva Oliveira e pelo Presidente Giovanni Gropo Toledo. Projeto de Lei Nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alteração da Lei n°3.621/2007 e dá outras providências. O Relator apresentou relatório n°30/2025 opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo voto contrário pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo e voto contrário do Secretário Vereador Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei nº 11\2025 de autoria do Vereador Ricardo Dias que classifica o Diabetes Mellitus Tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Cataguases MG. O Relator apresentou relatório n°31/2025 solicitando o sobrestamento por 10 (dez) dias, sendo aprovado pelo Presidente Giovanni Gropo Toledo e pelo Secretário Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei Nº 012/2025, de autoria do Vereador Ricardo Dias que dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Cataguases MG. O Relator apresentou o relatório n°32/2025, opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE sendo aprovado pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo e pelo secretário, Vereador Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei nº 13\2025 de autoria do Vereador Ricardo Dias que institui no calendário Oficial de Eventos do Município de Cataguases-MG a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Obesidade Infantil". O Relator apresentou o relatório n°33/2025, opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE sendo aprovado pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo, que sugeriu a mudança da data para primeira semana de outubro, e pelo secretário, Vereador Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei nº 15\2025 que dispõe sobre a denominação de Rua Carmelita Balbino Felipe, no Bairro Quilombo dos Palmares, Distrito de Sereno no Município de Cataguases-MG. O Relator apresentou relatório n°34/2025 opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo voto contrário pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo, pela rua já existir um nome conforme o projeto de lei 2958/2000 que atribuiu a rua especificada como Travessa João Sabino, e voto contrário do Secretário Vereador Henrique Silva Oliveira. Projeto de Lei nº 10\2025 de autoria do Vereador Ricardo Dias que institui, no Município de Cataguases-MG, a campanha "Coração Dourado". O Relator apresentou relatório n°35/2025 opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo voto contrário pelo Presidente, Vereador Giovanni Gropo Toledo, que justificou a existência de Lei Municipal n°5.051/2024 e do Secretário Vereador Henrique Silva Oliveira, sobre a mesma alegação. Nada mais havendo a tratar o Presidente agendou a próxima reunião, para o dia 26\02\2025 as 13h30m, e eu, Secretário, Vereador Henrique Silva Oliveira, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais membros.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, os vereadores Ricardo Dias (PV), Giovanna Costa (MDB) e Maguinho Nobrega (Republicanos), membros da Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Cataguases, para deliberar sobre o projeto de lei oriundo do poder executivo 02/2025. A matéria foi relatada pelo vereador Maguinho Nobrega que destacou em seu relatório a importância do prosseguimento da matéria e sua aprovação. Trata-se de aumento de vagas na administração municipal para os cargos de psicólogos e assistentes sociais. Está comissão aprova sem nenhum voto contrário o relatório do vereador Maguinho Nóbrega. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. Cataguases,20 de fevereiro de 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
ORDEM DO DIA
24/02/2025
ÀS 18:30 HORAS

CONVOCAÇÕES: Convocação feita pela Comissão de Educação:

1) Secretaria de Educação: Responsável pela pasta.

2) Procurador do Município – Alcino Rodrigues Carvalho

EXECUTIVO:

Projeto de Lei:

Nº 02/25 – Amplia o número de vagas de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências.

LEGISLATIVO:

Projeto de Lei:

Nº 06/2025 – Estabelece a realização de audiência pública para a criação de cargos e Secretarias no Município de Cataguases(MG) e dá outras providências. Vereador RICARDO DIAS.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

Vereador Vinicius Machado
Presidente

Vereador Júnio Valentim
1º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITO: José Henriques

Lei Nº 5.082 de 19 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a alterar o valor do Vale Alimentação

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso IV do art. 60, da Lei Orgânica do Município, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o valor do Vale Alimentação de R$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente a todos os servidores públicos.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerá por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.

José Henriques

Prefeito

Lei Nº 5.083 de 19 de fevereiro de 2025.

Altera o valor mensal do Vale (Ticket) Alimentação para os servidores do Poder Legislativo do Município de Cataguases e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal, o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mensal para o Benefício Auxilio Alimentação.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cataguases no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.

José Henriques

Prefeito

***Republicada por incorreção**

DECRETO Nº 6.055/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Senhora ANA CAROLINA ALMEIDA DAMASCENO para exercer, interinamente sem acúmulo de remuneração o cargo de CHEFE DE GABINETE do Município de Cataguases-MG.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/02/2025.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.058/2025

Delega a competência ao Secretário de Administração para assinar Proposta de Adesão – Contrato de Plano de Assistência à saúde – dos servidores da Prefeitura de Cataguases.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, 'f', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, buscando constantemente o aprimoramento e a melhoria da eficiência administrativa, e

CONSIDERANDO que a participação e o envolvimento dos integrantes do Governo Municipal são condições básicas para que a descentralização administrativa ocorra adequadamente, racionalizando os procedimentos e agilizando o processo decisório,

DECRETA:

Art.1º - Fica delegada a competência à Daniel Renault de Castro, Secretário de Administração, nomeado através do Decreto 6.053 de 07 de fevereiro de 2025, para assinar Proposta de Adesão – Contrato de Plano de Assistência à saúde – dos servidores da Prefeitura de Cataguases.

Art.2º - Esta delegação não exclui a competência originária do Prefeito Municipal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DECRETO Nº 6.059/25

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o inciso IV do Artigo 60, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art.1º - Fica exonerado o senhor JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA do cargo de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Cataguases.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DECRETO Nº 6.060/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Senhor DANIEL RENAULT DE CASTRO para responder interinamente pelo cargo de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Cataguases-MG.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DECRETO Nº 6.061/2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 60 - item VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 4.740/2021;

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Turismo do município de Cataguases, para exercerem o mandato 2025 a 2027,

Presidente do Conselho: Rosângela Moreira Lima Costa

01- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases

Titular: Virgínia Ribeiro de Souza

Suplente: Tábatha Moreira Grôpo

02-Titular: Lívia de Carvalho Costa

Suplente: Carolina Neves Paiva Frade da Cruz

03- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Raphael Ferreira Arqueti

Suplente: Leandra de Oliveira Delgado

04- Representante Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristina Xavier de Sousa Costa

Suplente: Luciana Margarete Mendes Rocha

05- Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Tiago Viana Gonçalves dos Santos

Suplente: Anluizi Cejara Carvalho da Costa

06- Representante Cataguases Trânsito/CATRANS

Titular: Fabrício Zulato dos Santos

Suplente: Rogério Werneck Athoguia

07- Câmara de Dirigentes Lojistas de Cataguases - CDL

Titular: Vandréia Aparecida de Paula Silva

Suplente: Magda Rosane Araujo

08- Representante do Sindicato do Comercio Varejista de Cataguases/SINDICOMERCIO

Titular: José Porfírio do Carmo

Suplente: Flávio Ferreira do Carmo

09- Representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Cataguases

Titular: Ronaldo Willian Moreira Valverde

Suplente: Maria Júlia Souza Rezende

10- Representante do Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Condomínios, Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Cataguases e Região/MG/SINTHAC

Titular: Gabriel Veiga Pussente

Suplente: Renata Rodrigues de Souza

11- Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais/EMATER

Titular: Oneide Aparecida Ferreira

Suplente: Luiz Fernando do Carmo Godinho

12- Representante Agente de Viagens Receptivo

Titular: Venilton Carlos Mariano

Suplente: Flávia da Silva Maciel

13- Representante Instituição Cultural de Cataguases
Titular:Geraldo Majella Mazini
Suplente: Camila Martins da Silva Ferreira
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito

DECRETO Nº 6.062/2025
Nomeia membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 60 - item VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 4.576/2019;
DECRETA:
Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do município de Cataguases, para exercerem o mandato 2025 a 2027,
MEMBROS NATOS:
01- Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases e Presidente do COMPAC: Rosângela Moreira Lima Costa
02- Coordenadora Interina do Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Cataguases - DEMPHAC e Secretária Executiva do COMPAC: Virgínia Ribeiro de Souza
MEMBROS DESIGNADOS:
03-Representante da 6ª Subseção OAB/MG
Titular: Luísa Gouvêa de Melo Araújo
Suplente: Meyre de Souza Alves Masiero
04- Representante Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristina Xavier de Souza Costa
Suplente: Luciana Margarete Mendes Rocha
05- Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agricultura
Titular: Tamyres Reis de Assis
Suplente: Maurílio Araújo dos Santos
06- Representante do CREA/MG- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais
Titular: José Ricardo de Oliveira
Suplente: André de Cavalho Tartaglia
07- Representante Secretaria Municipal de Obras
Titular: Flávia Teixeira Oliveira
Suplente: José Maria Sasso
08- Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB/ZMV
Titular: Filipe Quaresma Poyares de Oliveira
Suplente: Guilherme Nogueira Ragone
09- Representante do CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais
Titular: Paulo Roberto Meireles do Nascimento
Suplente: Ademir Nogueira de Ávila
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 113/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Autorizar a prorrogação pelo prazo de mais um ano da licença sem vencimentos da Servidora Pública Municipal JOANA DARC CARPINETTI MERIJ, matrícula 126276, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 30 de janeiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 114/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Autorizar a prorrogação pelo prazo de mais um ano da licença sem vencimentos da Servidora Pública Municipal JOANA DARC CARPINETTI MERIJ, matrícula 126276, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 30 de janeiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****
PORTARIA Nº 163/2025
Institui Processo Administrativo de Responsabilidade Jurídica nº 002/2025 em face da empresa AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA, CNPJ 09.147.535/0001-64, em razão de descumprimento contratual por parte da empresa vencedora do certame que prestou serviços insatisfatórios e/ou não previstos nos termos do Edital do Processo Licitatório nº 061/2024.
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a empresa foi a vencedora do Processo Licitatório nº 061/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2024 e Ata de Registro de Preços nº 232/2024, com o objetivo de registrar preços para a futura e eventual contratação de Empresa especializada em fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cataguases/MG;
CONSIDERANDO que a prestação de serviços deverá ser de acordo com as cláusulas contratuais e termo de referência vinculado ao contrato;
CONSIDERANDO que, conforme as Autorizações de Fornecimento nº 5746/2024 e nº 5747/2024, a empresa não forneceu 300 (trezentos) unidades de ventiladores de parede de 60 cm, com potência mínima do motor de 150W, alimentação bivolt, mínimo de 3 pás, controle de velocidade e movimento oscilante (Item 4), previstos no referido processo licitatório e na Ata de Registro de Preços nº 232/2024;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de setembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação enviou à empresa as Autorizações de Fornecimento nº 5746/2024 e nº 5747/2024, contendo as informações sobre o endereço e horário estabelecidos para a entrega;
CONSIDERANDO que, apesar de diversas tentativas de contato com a empresa ao longo de dois meses, a mesma não se dispôs a cumprir o prazo estabelecido no edital, e, mesmo após notificação para justificar o atraso, manteve-se inerte;
CONSIDERANDO o atraso injustificado e a ausência de previsão para a entrega dos itens pela empresa adjudicatária, configurando descumprimento contratual e violação dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO a essencialidade dos itens adquiridos para o adequado funcionamento das escolas públicas municipais, garantindo o conforto e bem-estar de alunos e servidores;
CONSIDERANDO o interesse público na continuidade da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições contratuais e do instrumento convocatório;
RESOLVE:
Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, em desfavor da empresa AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA,e descumprimento do que dispõe o artigo 155, incisos II, III e VII da Lei 14.133/21, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.
Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
I- ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE
II- RENATA GOMES CARVALHO TÓFANI - SECRETÁRIO
III- MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA – MEMBRO
Art.3º - CONSIDERANDO a essencialidade dos itens adquiridos para o adequado funcionamento das escolas públicas municipais, garantindo o conforto e bem-estar de alunos e servidores, bem como considerando o interesse público na continuidade da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições contratuais e do instrumento convocatório, DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 232/2024, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais, bem como DETERMINOa convocação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 061/2024, para realizar a entrega dos itens pendentes de extrema urgência a Secretaria Municipal de Educação.
Art.4º - DETERMINA-SE à Comissão Processante que dê prosseguimento ao procedimento administrativo 002/2025, em face da empresa AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA, a fim de apurar a conduta da mesma, condenando-a ou absolvendo-a conforme determinações legais e contratuais após conclusão do presente Processo Administrativo.
Art.5º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 25 de agosto de 2022, com aplicação subsidiária da Lei 9.784 de 29 e janeiro de 1999 e Lei nº 12.846/2013 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:
I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;
II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;
Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2025
Determina convocação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 021/2024 em substituição à empresa L DE NARDIN LTDA, CNPJ 47.363.565/0001-05.
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a empresa foi vencedora dos itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no Processo Licitatório nº 021/2024, gerando a Ata de Registro de preços nº 135/2024.
CONSIDERANDO que foi informado a empresa os problemas que estavam sendo enfrentados com os determinados itens adquiridos pela Secretaria de Serviços Urbanos.
CONSIDERANDO que a empresa se comprometeu em realizar as trocas referentes aos itens defeituosos e que não cumpriu com o objeto contratual, prestando serviços insatisfatórios e/ou não previstos no Edital do Processo Licitatório nº 021/2024, Ata de Registro de Preços nº 135/2024;
CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 035/2024, a empresa foi notificada pela Comissão Processante a realizar no prazo de 15 (quinze) dias a substituição dos itens defeituosos, tendo transcorrido o prazo sem nenhuma manifestação da empresa processada ou da substituição dos itens.
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Serviços Urbanos sobre a urgência na aquisição dos itens, uma vez que 90% dos itens entregues pela empresa apresentaram defeitos, colocando em risco a integridade física dos servidores e impactando na continuidade dos serviços prestados em razão das normas de segurança do trabalho exigidas.
RESOLVE:
Art.1º - DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 135/2024, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais, bem como DETERMINO a convocação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 021/2024, em relação aos itens vencidos pela empresa processada, para realizar a entrega dos itens pendentes de extrema urgência a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação da prestação de serviços pela empresa processada.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar, a pedido, a Senhora MARIA APARECIDA DE MELO LOPES do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE APOIO I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 21 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 197/2025
Nomeia membros da Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.
José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 85, inciso II, "c" e, na forma de sua competência privativa de que tratam os incisos II e VII, do artigo 60, todos da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
Resolve:
Art.1º – Nomear Comissão Especial para a atuação em Processo Administrativo Licitatório sob o n°: 021/2025 – Concessão dos serviços públicos de implantação, adequação, gestão, operação, conservação, manutenção e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Cataguases-MG, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
a)Virgílio Soares de Bem
b)Vânia Aparecida Dias Silvério
c)Rogério Werneck Athouguia
Art.2º – Compete à Comissão a análise e avaliação da qualificação técnica e prova de conceito a serem apresentadas pela Licitante vencedora no referido certame, bem como avaliação dos itens indicados no Termo de Referência e anexos, com intuito de avaliar se o mesmo atende as exigências estipuladas pela Catrans da Prefeitura de Cataguases.
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2025
Paralisa as atividades da Escola Municipal João Ignácio Peixoto
O Secretário de Educação do Município de Cataguases, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.051/2001 e no § 1º do art. 18 da Resolução SME nº 10/2020;
RESOLVE:
Art.1º – Ficam paralisadas as atividades da Escola Municipal João Ignácio Peixoto, situada à Rua José Rios, S/Nº, Glória de Cataguases, distrito de Cataguases-MG, a contar de 03 de fevereiro de 2025.
Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor ROBERTO MAGALHÃES SILVA, aprovado em 12º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.
Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 200/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal FERNANDA BORGES DE FIGUEIREDO, matrícula 154229, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 201/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora RAFAELA CHICONELI, aprovada em 4º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de NUTRICIONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.
Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 202/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar da função de Vice Diretora da Escola Municipal Flávia Dutra, a servidora pública municipal LUCIANA CARVALHO DE SOUSA, matrícula 120880, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – PORTUGUÊS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 203/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora ALINE APARECIDA SANTIAGO R. MARTINS, matrícula 728777, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 204/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da senhora ANGÉLICA APARECIDA SATIL DA SILVA, matrícula 728827, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 205/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora DAVILLA ARAÚJO PINTO, matrícula 728809, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 206/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora DEBORA DE ALMEIDA V. MAIRINCK SOUSA, matrícula 728787, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 207/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora EDUARDA NAYARA VENTURA DA SILVA, matrícula 728779, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 208/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora GILCILAINE RIBEIRO DAS NEVES, matrícula 728849, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 209/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora JUSSARA MATIAS DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 728772, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 14 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 210/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora KARYNE RAMALHO CARRARA, matrícula 728782, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 19 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 211/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora MARINA BAESSO DE SOUZA, matrícula 728738, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 212/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora MICHELINE GOMES PEREIRA MOURA, matrícula 728841, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 227/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora MICHELINE GOMES PEREIRA MOURA, matrícula 728840, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 214/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 728811, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 215/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora RAPHAELA CRUZUE BAPTISTA L. PEREIRA, matrícula 728852, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 17 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 216/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora RITA DE CASSIA ROCHA DO CARMO, matrícula 728843, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 19 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

***Republicada por incorreção**
PORTARIA Nº 217/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Romper o vínculo empregatício, por nulidade do contrato de trabalho da Senhora ROSANGELA FERREIRA RAMOS, matrícula 728773, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG .
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a de 18 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 213/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora LAYANNE DE CASTRO CARRARO, aprovada em 11º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases.
Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 218/2025
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora THAYNÁ AMORIM CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 728565, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases-MG.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 18 de fevereiro de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 219/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder retorno ao trabalho à servidora pública municipal GILMARA SANTOS DE MOURA OLIVEIRA, matrícula 142484, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA, com lotação na Secretaria de Educação do Município, que se encontra de licença sem vencimentos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 220/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder retorno ao trabalho à servidora pública municipal DANIELE DO CARMO TITONELI NICOLATO, matrícula 152277, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município, que se encontra de licença sem vencimentos.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 221/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação temporária da senhora MICHELE APARECIDA BATISTA, aprovada em 45º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para exercício do cargo de AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 222/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a impossibilidade de contratação da candidata aprovada em 31º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, com fulcro no art.11º, incisos III e IV da Lei nº 4223/2015;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação temporária do senhor ANDERSON PINHEIRO DIAS, aprovado em 32º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 223/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor ROGÉRIO GUIMARÃES COSTA CRUZ do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR EXECUTIVO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 224/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA TESTA, aprovado em 9º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 225/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora ALICE BERNARDO MARTINS, aprovada em 8º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 226/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a nomeação da Senhora DANIELY RAMOS DA SILVA, aprovada em 12º lugar no Concurso Público regido pelo edital 001/2023 para exercício do cargo de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cataguases.

Art.2º- A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

DANIEL RENAULT DE CASTRO

Secretário de Administração

Secretaria de Cultura e Turismo
Secretária: Rosângela Moreira

TERMO DE FOMENTO 003/2025

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, nº 462, Centro, Cataguases - MG, CEP: 36.770-020, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n° MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SERENO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.341.905/0001-32, situado na Rua José Aires Monteiro, s/n, Distrito de Sereno, Cataguases - MG, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Peres de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 150.407.046-15 e RG nº 8.118.032-9, residente na Rua João Batista Correa Neto, nº 55, Distrito de Sereno, Cataguases - MG, doravante denominado simplesmente como **OSC,** vêm, por meio do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE SERENO**, cuja finalidade é a realização do carnaval de 2025 no respectivo Distrito.

1.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos a serem adquiridos em outra finalidade que não seja a subvenção do carnaval de 2025 no respectivo Distrito, conforme plano de trabalho apresentado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

III - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

IV - Ordenar a suspensão dos serviços, quando constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, sem prejuízo da aplicação de penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Apreciar a prestação de contas, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de vigência deste instrumento e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Gestão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento desta, admitida sua prorrogação por igual período;

VII – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como eventual justificativa de dispensa de chamamento público, quando for o caso.

2.2 Compete à OSC:

I – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/18 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, quando estes forem cedidos ou locados à OSC para execução da presente parceria;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

Programação	Valor	Duração	
		Início	Término
Zumbão	R$ 200,00	01/03/2025	01/03/2025
Contratação de show	R$ 2.000,00	01/03/2025	03/03/2025
Apoio de eventos	R$ 1.500,00	01/03/2025	03/03/2025
Adereços	R$ 300,00	01/03/2025	03/03/2025
“Bloco da Grota”	R$ 1.000,00	01/03/2025	03/03/2025

3.2 Para a execução do objeto, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 665 - Subvenções Sociais | Código bloqueio: 772006/2025

4.2. Fica autorizado o repasse integral do recurso antecipadamente à execução da parceria, o qual deverá ser efetuado até o dia 28/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 4.941/18 no que se refere às possibilidades de prorrogação.

4.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término da vigência da parceria,** conforme art. 65, §1º do Decreto Municipal nº 4.941/18.

5.2 Para fins de prestação de contas, deverá a OSC apresentar relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho, como meios de verificação, listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Rosângela Moreira Lima Costa, CPF nº 778.086.576-20 e RG nº M-9.312.821, Secretária de Cultura e Turismo conforme Decreto nº 5.752/2023.

6.2 A presente parceria terá como gestor pela associação, o Sr. Gilberto Peres de Oliveira, inscrito no CPF nº 150.407.046-15 e RG nº 8.118.032-9, na condição de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sereno.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1 É vedado a OSC:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja expressamente aprovado pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar a contratação do mesmo fornecedor para mais de uma prestação de serviço descrito no plano de trabalho

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica:

Banco C.E.F

Agência 0108

Conta corrente 577604767

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

7.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria somente poderá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.6 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da respectiva OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de prestação de contas e comprovação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, desde que haja solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, quando a alteração for proposta pela Administração Pública, bem como desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 do Decreto Municipal nº 4.941/18;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, se for necessário;

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento ou na hipótese de descumprimento das cláusulas deste;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no, prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento**;**

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

E assim, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.

José Henriques
Prefeito Municipal

Gilberto Peres de Oliveira
Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Sereno

Rosângela Moreira Lima Costa

Secretária de Cultura e Turismo
Gestora da Parceria pela Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público diante da inviabilidade de competição entre o Município de Cataguases e a respectiva entidade, uma vez que o objeto da presente parceria possui natureza singular, considerando que o respectivo Conselho representa a comunidade do Distrito de Sereno. Além disso, o mesmo possui como um de seus objetivos a promoção de atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.
Rosângela Moreira Lima Costa
Secretária de Cultura e Turismo

TERMO DE FOMENTO 004/2025

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, nº 462, Centro, Cataguases - MG, CEP: 36.770-020, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n° MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE CATAGUARINO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 27.060.184/0001-31, situado no Lago do Rosário, s/n, Distrito de Cataguarino, CEP: 36779-000, neste ato devidamente representado por seu presidente, Sr. José Miguel de Castro Barros, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG n° MG-20.582.441, inscrito no CPF sob o n° 123.609.286-43, residente e domiciliado no Sítio Cariri, s/n, Distrito de Cataguarino, Cataguases - MG, doravante denominado simplesmente como **OSC,** vêm, por meio do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE CATAGUARINO**, cuja finalidade é a realização do carnaval de 2025 no respectivo Distrito.

1.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos a serem adquiridos em outra finalidade que não seja a subvenção do carnaval de 2025 no respectivo Distrito, conforme plano de trabalho apresentado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

III - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

IV - Ordenar a suspensão dos serviços, quando constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, sem prejuízo da aplicação de penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Apreciar a prestação de contas, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de vigência deste instrumento e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Gestão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento desta, admitida sua prorrogação por igual período;

VII – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como eventual justificativa de dispensa de chamamento público, quando for o caso.

2.2 Compete à OSC:

I – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/18 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, quando estes forem cedidos ou locados à OSC para execução da presente parceria;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – utilizar a logo da Secretaria de Cultura e Turismo em todas as divulgações do evento, como cartazes, banners, redes sociais e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR TOTAL, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

3.1 O valor total da presente parceria é R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e deverá ser executado conforme **Plano de Trabalho** a seguir:

Programação	Valor	Duração	
		Início	Término
Churrasco	R$ 2.000,00	02/03/2025	02/03/2025
Sonorização	R$ 3.000,00	01/03/2025	04/03/2025

3.2 Para a execução do objeto, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 665 - Subvenções Sociais | Código bloqueio: 772006/2025

4.2. Fica autorizado o repasse integral do recurso antecipadamente à execução da parceria, o qual deverá ser efetuado até o dia 28/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 4.941/18 no que se refere às possibilidades de prorrogação.

4.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término da vigência da parceria,** conforme art. 65, §1º do Decreto Municipal nº 4.941/18.

5.2 Para fins de prestação de contas, deverá a OSC apresentar relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho, como meios de verificação, listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Rosângela Moreira Lima Costa, CPF nº 778.086.576-20 e RG nº M-9.312.821, Secretária de Cultura e Turismo conforme Decreto nº 5.752/2023.

6.2 A presente parceria terá como gestor pela associação, o Sr. José Miguel de Castro Barros, inscrito no CPF nº 123.609.286-43 e RG nº MG-20.582.441, na condição de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cataguarino.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1 É vedado a OSC:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja expressamente aprovado pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar a contratação do mesmo fornecedor para mais de uma prestação de serviço descrito no plano de trabalho

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica:

Banco 756

Agência 0001

Conta poupança 64.123.123-7.

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

7.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria somente poderá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.6 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da respectiva OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de prestação de contas e comprovação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, desde que haja solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, quando a alteração for proposta pela Administração Pública, bem como desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 do Decreto Municipal nº 4.941/18;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
e) outra alteração necessária no caso em concreto;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, se for necessário;

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento ou na hipótese de descumprimento das cláusulas deste;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no, prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento**;**

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

E assim, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

_____

José Henriques
Prefeito Municipal

_____

José Miguel de Castro Barros
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Cataguarino

_____

Rosângela Moreira Lima Costa
Secretária de Cultura e Turismo
Gestora da Parceria pela Administração Pública

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público diante da inviabilidade de competição entre o Município de Cataguases e a respectiva entidade, uma vez que o objeto da presente parceria possui natureza singular, considerando que o respectivo Conselho representa a comunidade do Distrito de Cataguarino. Além disso, o mesmo possui como um de seus objetivos a promoção de atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2025.

Rosângela Moreira Lima Costa
Secretária de Cultura e Turismo

TERMO DE FOMENTO 005/2025

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, nº 462, Centro, Cataguases - MG, CEP: 36.770-020, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n° MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE ARACATI**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 20.340.840/0001-00, situado na Rua Francisco Martins, s/n, Distrito de Aracati, Cataguases - MG, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Felipe Tomé Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF nº 141.517.766-05 e RG nº MG 21.663.547, residente na Rua Pastor Ferreira, s/n, Distrito de Aracati, Cataguases - MG, doravante denominado simplesmente como **OSC,** vêm, por meio do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE ARACATI**, cuja finalidade é a realização do carnaval de 2025 no respectivo Distrito.

1.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos a serem adquiridos em outra finalidade que não seja a subvenção do carnaval de 2025 no respectivo Distrito, conforme plano de trabalho apresentado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

III - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

IV - Ordenar a suspensão dos serviços, quando constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, sem prejuízo da aplicação de penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Apreciar a prestação de contas, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de vigência deste instrumento e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Gestão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento desta, admitida sua prorrogação por igual período;

VII – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como eventual justificativa de dispensa de chamamento público, quando for o caso.

2.2 Compete à OSC:

I – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/18 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, quando estes forem cedidos ou locados à OSC para execução da presente parceria;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – utilizar a logo da Secretaria de Cultura e Turismo em todas as divulgações do evento, como cartazes, banners, redes sociais e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR TOTAL, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE TRABALHO

3.1 O valor total da presente parceria é R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e deverá ser executado conforme **Plano de Trabalho** a seguir:

Programação	Valor	Duração	
		Início	Término
Show da Banda “Cinta Liga”	R$ 3.000,00	08/03/2025	09/03/2024
Show com “Rick Matos e Otávio”	R$ 2.000,00	08/03/2025	09/03/2024

3.2 Para a execução do objeto, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 665 - Subvenções Sociais | Código bloqueio: 772006/2025

4.2. Fica autorizado o repasse integral do recurso antecipadamente à execução da parceria, o qual deverá ser efetuado até o dia 28/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 4.941/18 no que se refere às possibilidades de prorrogação.

4.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. **A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término da vigência da parceria,** conforme art. 65, §1º do Decreto Municipal nº 4.941/18.

5.2 Para fins de prestação de contas, deverá a OSC apresentar relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho, como meios de verificação, listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Rosângela Moreira Lima Costa, CPF nº 778.086.576-20 e RG nº M-9.312.821, Secretária de Cultura e Turismo conforme Decreto nº 5.752/2023.

6.2 A presente parceria terá como gestor pela associação, o Sr. Felipe Tomé Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 141.517.766-05 e RG nº MG 21.663.547, na condição de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Aracati.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.1 É vedado a OSC:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja expressamente aprovado pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar a contratação do mesmo fornecedor para mais de uma prestação de serviço descrito no plano de trabalho

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica:

Banco 756

Agência 4149-9

Conta 002733001-0

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.988/2018.

7.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria somente poderá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.6 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da respectiva OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de prestação de contas e comprovação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, desde que haja solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, quando a alteração for proposta pela Administração Pública, bem como desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22 do Decreto Municipal nº 4.941/18;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
e) outra alteração necessária no caso em concreto;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
d) alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, se for necessário;

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento ou na hipótese de descumprimento das cláusulas deste;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no, prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento**;**

III - Descumprimento de cláusula constante deste termo de fomento**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

E assim, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cataguases, 12 de fevereiro de 2025.

José Henriques

Prefeito Municipal

Felipe Tomé Oliveira

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Aracati

Rosângela Moreira Lima Costa

Secretária de Cultura e Turismo
Gestora da Parceria pela Administração Pública

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público diante da inviabilidade de competição entre o Município de Cataguases e a respectiva entidade, uma vez que o objeto da presente parceria possui natureza singular, considerando que o respectivo Conselho representa a comunidade do Distrito de Aracati. Além disso, o mesmo possui como um de seus objetivos a promoção de atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

Cataguases, 12 de fevereiro de 2025.
Rosângela Moreira Lima Costa
Secretária de Cultura e Turismo

Secretaria de Educação
Secretário: Daniel Renault de Castro

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante aos prazos e vedações de contratação temporária da Rede Municipal de Ensino de Cataguases.

CONSIDERANDO o Termo de ajustamento de conduta (INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS nº MPMG-0145.12.000010-1 e nº MPMG-0153.10.000046-9) assinado em 03 de maio de 2012 com o Ministério Público Estadual em relação aos contratos temporários prolongados em desacordo com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recentes decisões judiciais reconhecendo o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS aos contratos que ultrapassam o limite de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido na referida Lei Federal;

CONSIDERANDO os reiterados entendimentos judiciais sobre a desconformidade da Lei nº 4.223 de 2015, em relação ao art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO entender que é necessária a tomada de decisões em relação ao cumprimento do referido TAC, da adequação à Lei Federal e ao saneamento de um passivo futuro a ser pago pela municipalidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 3.051/2001 que instituiu o Sistema de Ensino do Município de Cataguases,

RESOLVE

Art. 1º - Os processos de designação para contratação temporária promovidos pela Secretaria de Educação deverão observar os prazos e vedações previstos na Lei Federal nº 8.745/1993, no que couber.

Art. 2º - A medida disposta no artigo anterior perdurará enquanto permanecer o referido entendimento ou enquanto não for alterada a legislação local que trata do tema em questão.

Parágrafo único: Os editais de designação, realizados durante este período, deverão conter, expressamente, em suas disposições, a indicação de aplicação da Lei nº 8.745/1993.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, aos 19 de fevereiro de 2025.

Daniel Renault de Castro
Secretário Municipal de Educação
José Henriques
Prefeito de Cataguases

Secretaria de Fazenda
Secretário: Tiago Rodrigues de Souza Reis

DECRETO Nº 6015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS POR PRESCRIÇÃO E DUPLICIDADE INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 A 2023 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.

O Prefeito do Município de Cataguases - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar "Processado" liquidado em **2018 a 2023** e Restos a Pagar "Processado" em duplicidade em **2020**, abaixo relacionados:

CREDOR	EMISSÃO	ORDEM	VALOR
ADILSON FURTADO DE OLIVEIRA	31/12/2023	126323	350,00
AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS	10/04/2019	70119	31.639,51
AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS	25/04/2019	70119	11.460,49
AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS	25/04/2019	231719	21.286,01
AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS	25/04/2019	231719	46.523,46
ANA PAULA FERNANDES DA S. ANDRADE	31/12/2019	851819	105,32
ANDERSON RODRIGUES PIOVAN	08/06/2018	425418	31,00
AQUARELA TINTAS E ACESSORIOS LTDA	31/12/2018	94218	2.277,70
ASSOC.DOS PROD.RURAIS DO GLORIA DE CATAG	31/12/2018	18418	954,00
AUTO POSTO MEIA PATACA CATAGUASES LTDA-EPP	31/12/2019	23019	276,72
BANCO BRADESCO S.A.	31/12/2019	48019	1,66
BANCO BRADESCO S.A.	31/12/2019	48019	10,00
BANCO BRADESCO S.A.	31/12/2021	70121	5.294,13
BANCO DO BRASIL	31/12/2018	32418	147,20
BANCO DO BRASIL	31/12/2018	39118	9,40
BANCO DO BRASIL	31/12/2019	32719	30,54
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	31/12/2019	456119	6,50
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	31/12/2019	456119	1,30
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	28/12/2023	1509123	25.158,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	30/01/2020	51320	9,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31/12/2020	51320	1.231,16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31/12/2023	655823	11,00
CATAGUARINO TURISMO EIRELI -ME	13/09/2019	709219	6,00
CATAGUARINO TURISMO EIRELI -ME	27/02/2020	170420	4,90
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	4019	628,91
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	160,08
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	149,23
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	20,44
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	95,05
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	19,94
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	82,60
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	19,94
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	21,84
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	19,94
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	187,73
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	19,94
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	19,94
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	289,67
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	21,84
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	109,84
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	66,15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54319	21,84
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	250,25
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	236,91
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	331,59
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	184,12
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	160,25
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	104,67
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54419	182,48
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	51,48
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	51,70
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	67,79
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	59,97
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	75,28
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	51,52
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	66,77
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	54519	22,49
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	478219	8.905,09
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	478219	5.516,26
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	478219	5.028,42
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	667319	188,59
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	667319	1.303,58
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	667319	3.240,10
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	31/12/2019	753719	146,43
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	31/12/2018	8418	1.713,00
CONSELHO DE DESENVOL.COMUNIT. DO DISTRITO DE CATAG	31/12/2020	20220	1.000,00
CONSELHO DE DESENVOL.COMUNIT. DO DISTRITO DE CATAG	31/12/2020	20220	1.000,00
CONSELHO DE DESENVOL.COMUNIT. DO DISTRITO DE CATAG	31/12/2020	20220	1.000,00
CONSELHO DESENV.COMUNIT. ARACATI	31/12/2020	19820	1.000,00
CONSELHO DESENV.COMUNIT. ARACATI	31/12/2020	19820	1.000,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA D	31/12/2020	52420	5,80
CRECHE S.O.S	31/12/2018	615218	15.557,75
D P COMERCIO E COPIAS LTDA - ME	06/08/2018	543218	1.055,50
DINAURA PAULA DE FARIA	31/12/2018	61018	700,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME	31/12/2018	76118	1.720,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME	31/12/2018	145218	4.900,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME	31/12/2019	47119	482,67
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI - ME	31/12/2019	294019	94,24
EDMAR SEBASTIAO MOREIRA 55309526668	31/12/2019	761519	75,00
ELIAS DE SOUZA PRATA	31/12/2018	143218	384,20
ELIAS DE SOUZA PRATA	31/12/2018	143218	343,50
ELIAS DE SOUZA PRATA	31/12/2018	144118	114,50
ELIAS DE SOUZA PRATA	09/05/2018	168118	2.484,00
ELIAS DE SOUZA PRATA	31/12/2018	528618	50,00
EMILIA DE SOUZA MENTA	27/01/2023	159023	1.000,00
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2018	306718	508,58
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2019	15019	400,48
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2019	68019	43,90
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2019	68419	73,95
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2020	7920	1.133,64
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2020	31920	170,48
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2020	33320	23,50
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	31/12/2021	4421	179,40
ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIB.ENERGIA SA	30/12/2021	1110021	30,80
FERNANDA DO CARMO CAMP	31/12/2021	759321	560,00
FOLHA DE PAGAMENTO	06/07/2018	600618	5.007,77
FOLHA DE PAGAMENTO	06/07/2018	600718	5.007,77
FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2018	730318	3.143,91
FOLHA DE PAGAMENTO	10/09/2018	816018	1.504,30
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2018	1100018	309,90
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2018	1101018	39,93
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2018	1101918	195,04
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2018	1104018	19,67
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2018	1104318	202,44
FOLHA DE PAGAMENTO	29/03/2019	290519	170,97
FOLHA DE PAGAMENTO	01/08/2019	609019	7.702,18
FOLHA DE PAGAMENTO	30/08/2019	714819	1.080,25
FOLHA DE PAGAMENTO	10/12/2019	1057019	900,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	31/12/2021	651021	1.105,33
GEMEOS LIMPEZA URBANA	31/12/2020	3120	40,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80019	50,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80019	1.726,20
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80219	300,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80219	698,88
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80219	300,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	80219	514,47
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	298719	6.166,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	298719	50,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	298719	1.307,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	665219	7.072,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	665219	10.323,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	665219	6.000,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	753919	415,59
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	850919	1.579,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	939619	10.664,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	941019	1.843,41
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2019	1057919	10.568,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	30/12/2021	28121	200.570,97
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	9.174,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	10.303,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	4.744,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	5.828,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	11.691,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	69120	7.643,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	257,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	697,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	146,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	3.102,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	576,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	414,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	414,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	327,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	303,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	235920	475,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	29/04/2022	386222	98,00

HOSPITAL DE CATAGUASES	22/04/2022	408122	2.919,38
HOSPITAL DE CATAGUASES	04/08/2022	408122	98,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	522220	13.261,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	522220	16.739,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	20/08/2021	674121	28.973,80
HOSPITAL DE CATAGUASES	20/08/2021	683621	1.281,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	776220	24.601,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	870920	18.433,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	870920	10.096,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	10/12/2021	26921	526,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	30/12/2021	113121	164.115,49
HOSPITAL DE CATAGUASES	12/12/2022	204622	1.900,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	12/12/2022	204722	766,60
HOSPITAL DE CATAGUASES	12/12/2022	204822	1.140,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	19/12/2022	319422	2.528,94
HOSPITAL DE CATAGUASES	16/12/2023	25323	12.411,22
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	54420	0,90
HOSPITAL DE CATAGUASES	07/10/2021	852321	288,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	02/08/2021	57921	100.000,00
HOSPITAL DE CATAGUASES	31/12/2020	938020	0,02
HOSPITAL DE CATAGUASES	26/09/2023	185323	1.506.942,06
HUMBERTO SERGIO MEDINA	31/12/2021	851821	10,00
INSS- INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL	30/12/2021	1098221	17,09
ITAU UNIBANCO S.A.	22/05/2018	32718	209,65
ITAU UNIBANCO S.A.	31/12/2019	292219	16,21
ITAU UNIBANCO S.A.	31/12/2019	459919	14,08
L E G PANIFICACAO LTDA	31/12/2023	1327523	0,55
MARCOS VINICIUS DA SILVA	22/07/2019	452519	45,00
MIRILANE LICAZALI CAETANO	31/12/2018	46718	1.000,00
MIRILANE LICAZALI CAETANO	31/12/2019	587019	1.000,00
MODELO COMERCIO E SERVICOS CATAGUASES LTDA	05/12/2023	1008223	33,82
MODELO COMÉRCIO E SERVIÇOS CATAGUASES LTDA	31/12/2018	587418	116,50
PASEP-PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	31/12/2020	52020	0,11
PIERRE CESARIO G.DA COSTA	31/12/2020	220920	50,00
RIO MED HOSPITALAR LTDA-ME	31/12/2019	311119	1.849,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	
			600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SECRETARIA MIUNICIPAL DE A	31/12/2021	66721	600,00
SERENO TUR LTDA	25/02/2019	82519	7,00
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CA	31/12/2019	74719	3.600,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2018	27918	72,36
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2018	28418	69,09
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15119	233,46
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15119	113,26
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15119	157,21
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15219	74,49
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15219	183,51
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15219	97,16
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	15519	82,67
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2019	52019	71,32
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2020	6620	0,10
TELEMAR NORTE LESTE S/A	31/12/2020	6820	82,15
TELEMAR NORTE LESTE S/A	08/03/2022	37922	99,08
TRANSPORTADORA E VIACAO LIZANA LTDA	13/09/2019	709319	7,00
TRANSPORTADORA E VIACAO LIZANA LTDA	04/03/2020	221020	3,50
TRANSPORTADORA E VIACAO LIZANA LTDA	23/06/2020	448020	2,80
TRANSPORTADORA E VIACAO LIZANA LTDA	23/06/2020	448020	1,58
TRANSPORTES COLETIVOS LEO LTDA-EPP	18/12/2019	1029519	298,84
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES	31/12/2021	44820	3.887,08
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE M.G.	31/12/2018	430418	20,81
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE M.G.	31/12/2018	836418	20,81
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE M.G.	31/12/2019	151119	25,86
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE M.G.	31/12/2019	703119	25.300,84
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE M.G.	31/12/2019	790019	3.198,46
TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA TERCEIRA REG	31/12/2018	610018	623,57
TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA TERCEIRA REG	31/12/2018	610118	600,00
VIACAO SOARES RAMOS LTDA	31/12/2019	755619	262,50
VIVIANE RIBEIRO FONSECA	10/07/2020	530920	160,00
SOMA DOS RESTOS PROCESSADOS			2.514.521,16
CREDOR	**EMISSÃO**	**EMPENHO**	**VALOR**
BIOGRAM COMERCIO DE INS	03/11/2020	851020	4.582,50
INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGR	30/09/2021	796721	507,00
MARTE EQUIPAMENTOS PAR	12/11/2021	936021	1.300,00
META ENVIRON ENGENHARIA	30/12/2021	1116521	23.273,83
TELEMAR NORTE LESTE S/A	02/01/2020	6720	417,99
VIVIANE RIBEIRO FONSECA-ME	08/09/2020	29120	160,00
VIVVER SISTEMAS LTDA	10/07/2020	531220	21.000,00
SOMA DOS RESTOS NÃO PROCESSADOS			51.241,32
TOTAL GERAL			**2.565.762,48**

Os Restos a Pagar Processados e Não Processados totaliza o valor de R$ 2.565.762,48 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Art. 2º Após os cancelamentos das inscrições das despesas em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 08 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025
REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025
UASG 984305 - PE 90008
Tipo: Menor preço por item
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de suplementos alimentares para atender às demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.
Data de realização: 11/03/2025 às 09h
Valor estimado: R$ 1.659.874,00
Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021
Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 20 de fevereiro de 2025
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 (90087/2024)
REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2024
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.
EMPRESAS: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA LTDA, BT COMRECIO INTELIGENTE LTDA, DENTECK LTDA, EXPANSÃO E-COMMERCE LTDA, FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, GAZIN ATACADO CENTRO OESTE LTDA, IMPERIO COMERCIO LTDA, MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, MAGAZINE PODEROSO COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, MB IMPORTAÇÃO LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Data de homologação: 07/02/2025
Valor homologado: R$ 1.348.600,74
Valor estimado: R$ 2.030.949,94
Itens 04, 06 e 17 frustrados.
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 (90001/2025)
OBJETO: Contratação de empresa para reforma Casa da Criança no Bairro Bela Vista no Município de Cataguases-MG.
EMPRESA: PREDIUM CONSTRUTORA LTDA
Data de homologação: 19/02/2025
Valor homologado: R$ 59.799,00
Valor estimado: R$ 87.457,24
José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
UASG 984305 - DL 90001
OBJETO: O objeto da dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos personalizados em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, o agente de contratação nomeado declara o processo frustrado tendo em vista a desclassificação de diversas participantes do certame que não atenderam com a documentação solicitada, cancelando os itens.
Cataguases, 13 de fevereiro de 2025
Fabrício Andrade Cruz / Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E 49.365.613 EDUARDO SILVA MARTINS CNPJ 49.365.613/0001-11 PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA EXIGE O TOM EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.
DO OBJETO Contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Exige o Tom em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Cataguases.
VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses com início em 13 de fevereiro de 2025 e término em 12 de maio de 2025 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR O valor total da contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Centro de Custo: 11 Dotação Orçamentária: 2.142 Gestão do Fundo Municipal do Turismo - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - ficha 694 - Recursos não vinculados de impostos
FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Cataguases, 13 de fevereiro de 2025.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Eduardo Silva Martins / Representante legal
Rosangela Moreira L. Costa / Sec. De Cultura e Turismo
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Nilyê Faria de Oliveira

EXTRATO DE ADITIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
CONTRATO DE OBRAS Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 074/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA CNPJ 27.326.445/0001-12, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO DISTRITO DO GLÓRIA LOCALIZADA NA COORDENADA 21°15'51"S 42°40'52''O COM DIMENSÕES 24M X 4,85 = 116M² (META1, DO PROTOCOLO N° REC-MG-3115300-20220621-02, NÚMERO DO PROCESSO NO MIDR 59053.007481/2022-25).
DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência estipulada na cláusula segunda do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 045/2023 conforme ofício SO nº 035/2025 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.
DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 05 (cinco) meses iniciando a contagem a partir de 28 de fevereiro de 2025 e término em 27 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.
Cataguases, 13 de fevereiro de 2025.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Clarissa Ribeiro Mantovani/ Representante legal
José Maria Magalhães Sasso/ Secretário Municipal de Obras
Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares / Nilyê Faria de Oliveira

SEGUNTO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA MODELO COMÉRCIO E SERVIÇOS CATAGUASES LTDA, CNPJ: 01.392.476/0001-88, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL)
DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 124/2024.
DO VALOR Com o presente aditivo, os valores devidos aos objetos, conforme elencados na cláusula primeira da Ata de Registro de Preços, ficam reajustados a partir de 14 de fevereiro de 2025, devido a áleas extracontratuais econômicas, obedecendo aos seguintes parâmetros:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VR. UNIT	Reajuste
01	Óleo Diesel S-10	Litros	SHELL	6,045	6,390
02	Gasolina	Litros	SHELL	6,49	6,670
03	Óleo Diesel Comum	Litros	SHELL	5,99	6,290
04	Etanol	Litros	SHELL	4,47	4,670

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 31/03/2025 contados a partir de 14/02/2025.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Cataguases, 13 de fevereiro de 2025.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Gisele de Souza Pereira Petitjean Fusco/ Representante legal
Daniel Renault de Castro / Secretário Municipal de Administração
Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares / Lavínia do Carmo Diniz

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 16.814.330/0001-50, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP PARA UTILIZAÇÃO COMO VALE ALIMENTAÇÃO COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES.
DO OBJETO O presente termo aditivo terá por objeto o reajuste do crédito mensal concedido a cada servidor, conforme Lei

Municipal n° 5.082/2025, memorando da Secretaria de Administração e em concordância com o parecer jurídico.
DO REAJUSTE O presente termo aditivo reajusta o crédito mensal por empregado para R$ 1.000,00 (mil reais) retroativos a janeiro de 2025.
DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo mantém a vigência definida no quarto termo aditivo, sendo o término em 16 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração e Lei 8.666/93.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As dotações orçamentárias para o cumprimento das obrigações estão definidas no ofício do Setor de Recursos Humanos.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.
Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Danilo Augusto Tonin Elena/ Representante legal
Daniel Renault de Castro / Secretário Municipal de Administração
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira/ Lavínia do Carmo Diniz

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE FOMENTO

PARTES:
.Município de Cataguases
.Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa
OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo a prorrogação e a continuidade da execução das atividades previstas no Termo de Fomento original, visando garantir a manutenção dos serviços prestados pela OSCIP conforme estipulado no plano de trabalho.
VIGÊNCIA: 30/04/2025
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

JOSÉ HENRIQUES
PREFEITO DE CATAGUASES

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CLUBE DO REMO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2027

Pelo presente Edital ficam convocados todos os sócios Patrimoniais e Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária para, em cumprimento ao Estatuto em seu Art. 57, eleger a Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) e o Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) para o Biênio de 2025/2027, a realizar-se em 18 de maio de 2025, em sua sede localizada na Avenida Coronel Antônio Augusto de Souza nº. 49, bairro Vila Tereza, Cataguases, Minas Gerais, no horário das 08h00 às 15h00.

O pedido de registro das chapas deverá ser apresentado diretamente na Secretaria do Clube, a partir da publicação deste Edital e até às 18h00 do dia 18 de abril de 2025. As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal terão registros distintos.

Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os candidatos devem ser maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e integrar o quadro social do clube há mais de 8 (oito) anos (art. 17 §3º do Estatuto).

Para o Conselho Fiscal a idade mínima é 18 (dezoito) anos (art. 4º do Estatuto) e a chapa deverá ser composta de 03 (três) candidatos efetivos e 03 (três) candidatos suplentes (arts. 24 e 59º, II do Estatuto).

O pedido de inscrição deve ser apresentado com relação contendo o nome dos candidatos em letra de forma e legível, seguido da sua assinatura e número do título junto ao Clube, em duas vias. Após deferida a inscrição, as assinaturas deverão ser revalidadas pessoalmente por cada interessado e diretamente na Secretaria do Clube.

Cataguases, 11 de fevereiro de 2025.
José Henrique de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo

Edital de Convocação

Assembleia Geral Conjunta
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

O Presidente da Unimed Cataguases, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 31º ao Artigo 43º do Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados a se reunirem em Assembleia Geral Conjunta - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia **25/03/2025**, terça-feira**, na sede da Unimed Cataguases, situada na rua Wanda da Silva Andrade, nº85 / 2º andar– Bairro Bela Vista, Cataguases/MG, em 1º (primeira) convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em 2º (segunda) convocação, às 18:00 horas com a presença da metade mais 01(um) dos cooperados, ou ainda, em 3º (terceira) convocação às 19:00 horas com a presença de, no mínimo, 10(dez) cooperados, para deliberarem sobre o seguinte:**

ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º) Prestação de Contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de Gestão;
- Balanço de 2024;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

2º) Destinação das sobras apuradas ou perdas do exercício decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no 1º caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
3º) Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico Ético;
4º) Fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Fiscal e Técnico Ético.
5º) Votação para admissão de novos cooperados, conforme "Edital de Abertura de Vagas", afixado na sede da Unimed Cataguases.
6º) Assuntos Gerais**.**

ORDEM DO DIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração do Estatuto Social

* Capítulo III (Alteração do Art. 12º - letra k) / Art.16º letra g);
* Capítulo IV (Inclusão do Art.23º letra e) / Art.27º letra a) - I);
* Capítulo VI (Alteração Art.29º);

Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de cooperados com direito a voto, nesta data, é de 118 (cento e dezoito) e que para o exercício do direito a voto serão observadas as disposições constantes do Art. 35º. do Estatuto Social.

Cataguases, 19 de fevereiro de 2025.
Dr. André José Arrigoni Gomes
Diretor Presidente
Unimed Cataguases

RESOLUÇÃO 002/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e aprovação pela assembleia ordinária do dia 17/02/2025;
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a substituição de João Pedro José por Jhessica Nayra de Assis Rodrigues como conselheira titular representante das organizações da sociedade civil (Programa de Socioaprendizagem Rede Cidadã Cataguases) neste CMDCA.
Art. 2º - Aprovar a substituição de Maria Rita da Silva Lima por Érica Vitória da Cruz Felix como conselheira suplente representante das organizações da sociedade civil (Programa de Socioaprendizagem Rede Cidadã Cataguases) neste CMDCA.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 17/02/2025.
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025
Murilo Matias de Souza
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 003/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATAGUASES – MG através de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011 e;
Considerando
I - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
II- Resolução N° 050/2024, que aprovou a concessão do Certificado de Autorização para Captação de recursos (CAC) para a Escolinha de Futebol Joias da Taquara;
III- Apresentação de justificativa e atualização de planilha de custos de acordo com o valor captado pela organização;
IV- Resolução Nº 052/2024, que dispõe sobre alteração de percentual de destinação de recursos captados ao Fundo da Infância e Adolescência;
V- Parecer favorável da Comissão de Fundo, Orçamento e Recurso Público quanto à liberação de recurso;
VI- Parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas após visita técnica realizada no dia 12/02/2025; e
VII- Aprovação pela assembleia ordinária do dia 17/02/2025;
Resolve:
Art. 1º - Deferir a liberação de recurso do Fundo da Infância e Adolescência no valor de R$ 33.015,60 (trinta e três mil e quinze reais e sessenta centavos) para a Escolinha de Futebol Joias da Taquara.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 17/02/2025.
Cataguases, 17 de fevereiro de 2025
Murilo Matias de Souza
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 004/2025

Estabelece a documentação necessária para Registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cataguases.
Estabelece documentação necessária para Registro de órgãos do Setor Público, Serviços e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cataguases.
Estabelece documentação necessária para Registro de Programas de Aprendizagem que tenham por finalidade a educação profissional de adolescentes e jovens no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cataguases.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATAGUASES – MG através de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3939/2011; e
Considerando
I - Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
II- Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 90 e 91, e suas alterações;
III- Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e suas alterações;
IV- Resolução CONANDA nº 164/2014;
V- Decreto Municipal nº 4.941/2018;
VI- Aprovação pela assembleia ordinária do dia 17/02/2025;
Resolve:
Capítulo I
Das disposições para Organizações da Sociedade civil (OSCs)
Seção I
Do Registro de Organizações da Sociedade Civil
Art. 1º - Definir a documentação abaixo relacionada para o Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Requerimento para Registro (conforme Anexo I);
II – Cópia de documento que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, registrados na forma da Lei;
III – Cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada na forma da Lei;
V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo no município;
VI – Relatório de atividades do ano anterior com comprovação das ações desenvolvidas;
VII – Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos municipais;
XI – Certidões de antecedentes criminais dos colaboradores da Organização da Sociedade Civil.
XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;
XIII – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação/comodato;
XIV – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) sobre a existência de instalações, outras condições materiais da organização e
recursos humanos que dispõe na prestação de serviços, execução de atividades e projetos de acordo com o exposto no relatório de atividades (conforme Anexo II).
XV- Plano de trabalho e grade curricular, carga horária, duração, conteúdo programático, metodologia, número de vagas ofertadas e perfil / público alvo de cursos profissionalizantes para Organizações da Sociedade Civil que pretendam obter Registro de Programas de Aprendizagem para educação profissional de adolescentes e jovens.
PARÁGRAFO ÚNICO: As Organizações da Sociedade Civil que ofertem Programas de Aprendizagem para a educação profissional de adolescentes ficam dispensadas de cumprir com o disposto no item V, desde que apresentem o Certificado de Registro no CMDCA do mesmo município de inscrição no CNPJ.
Capítulo II
Das disposições para órgãos do Setor Público, Serviços e Projetos
Seção I
Do Registro de órgãos do Setor Público, Serviços e Projetos
Art. 4º - Definir a documentação abaixo relacionada para o Registro de órgãos do Setor Público, Serviços e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Requerimento para Registro (conforme Anexo I);
III – Projeto Político Pedagógico do órgão do Setor Público, seus Serviços e Projetos;
IV– Relatório de atividades do ano anterior com comprovação das ações desenvolvidas;
V– Cópia do documento de legitimação (ata de posse, ato de designação ou nomeação, estatuto), com assinatura do responsável;
VI– Certidões de antecedentes criminais dos colaboradores dos serviços, programas e projetos.
VII– No caso de Caixa Escolar, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil e relatório de atividades do ano anterior.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil registradas anteriormente à publicação desta Resolução deverão atender a critérios para renovação de registro conforme procedimentos dispostos em Resolução específica.
Art. 6º - Os Anexos supracitados devem solicitados na Secretaria Executiva dos Conselhos, presencialmente no endereço Rua Major Vieira, nº 212 – Centro; ou pelo e-mail secretaria.conselhoscataguases@gmail.com
Art. 7º - A documentação deve ser apresentada na Secretaria Executiva dos Conselhos, impreterivelmente impressa.
Art. 8º - Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas registradas as Organizações da Sociedade Civil desde que atendam aos requisitos acima, mediante análise da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas.
PARÁGRAFO ÚNICO. A aprovação do registro está condicionada ao parecer favorável da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programa após realização de visita técnica, com posterior aprovação do parecer pela plenária.
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 17/02/2025.

Cataguases, 17 de fevereiro de 2025
Murilo Matias de Souza
Presidente do CMDCA

Prefeitura reforça ações preventivas e de melhoria na infraestrutura das vias públicas

Nesta semana, equipes de Serviços Urbanos seguem atuando de maneira intensiva, com diversas frentes de trabalho para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana do município. Na Rua Raimundo Vieira de Queiroz, no Bairro Primavera, foi realizado um importante serviço de manutenção na rede pluvial. Durante esse processo, seis manilhas de 40 centímetros de diâmetro foram substituídas por outras de 60 centímetros de espessura. Essa melhoria visa aumentar a capacidade de drenagem de águas pluviais, um fator crucial para evitar alagamentos, principalmente durante períodos de chuvas intensas.

Outro trabalho contínuo e não menos importante são os pequenos reparos e ações de manutenção, como a colocação de novos gradis em bocas de lobo. Essas manutenções foram realizadas nos bairros Dico Leite e Ana Carrara, fundamentais para garantir que o sistema de drenagem funcione corretamente, sem entupimentos que possam gerar problemas como inundações e acúmulo de resíduos. Além disso, a instalação de novas caixas coletoras nos bairros São Vicente e Riguete, na Rua Cassiano Riguete, também é uma ação de extrema relevância. Elas ajudam a ampliar a capacidade de coleta de águas pluviais, garantindo a eficiência no sistema de drenagem e prevenindo possíveis danos à pavimentação.

Enquanto isso, na Rua Maria Augusta, no Distrito de Cataguarino, foi realizada uma obra de saneamento essencial para o bem-estar da comunidade local. A instalação de 50 metros de rede de esgoto, com tubos de 15 centímetros, ampliou a capacidade de captação de resíduos. Esse tipo de obra não só melhora as condições sanitárias da região, mas também reduz os riscos de contaminação e doenças, além de evitar problemas com o mau cheiro e a poluição ambiental.

Outro serviço significativo foi a compactação e o nivelamento da Rua José Adolfo, no Bairro São Diniz. Após esses preparativos, 300 metros da via receberam pavimentação asfáltica. Essa intervenção tem um impacto direto na melhoria das condições de tráfego e segurança para os moradores, além de facilitar o acesso à comunidade rural daquela região. A pavimentação asfáltica reduz o desgaste e a necessidade de manutenções frequentes, além de promover uma mobilidade urbana mais eficiente e confortável para todos.